

SANCIONADO

LEI Nº: 1.083 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO FISCAL SEFAZ E BALANÇA DE PESAGEM - AGETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS faz saber, que nos termos do art. 87, inciso I, alínea “a” da lei Orgânica Municipal de Filadélfia, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a desafetação e doação do imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado:

IMÓVEL: às margens da rodovia estadual TO-222, trecho Filadélfia/Araguaína/TO, na entrada do município de Filadélfia, com área total 31.635,32 m², área: 3,164 há, sem benfeitorias, localizado na zona de expansão urbana, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do município de Filadélfia, sob a matrícula 0001937, livro 2 do Registro Geral, gleba Vitória, Fazenda Santo Antônio do Tocantins. Limites e Confrontações: o perímetro tem início no ponto P-01, localizado na borda da rodovia TO-222, de coordenada plana UTM 222.100,37m e 9.187.715,34m, deste segue para a margem esquerda no azimute 345° 2'23" e distância 43,46 metros até o ponto P-02, localizado no limite da faixa de domínio da referida rodovia de coordenadas UTM 222.089,15m e 9.187.757,33m, deste segue paralelamente ao eixo da rodovia TO-222 no azimute 74° 45' 5" e distância de 479,50 metros até o ponto P-03, localizado no limite da faixa de domínio da referida rodovia de coordenadas UTM 222.551,80m e 9.187.883,33m, deste segue no azimute 165° 01'58" e distancia 40,00 metros até o ponto P-04. localizado no eixo da rodovia da TO-222, de coordenadas UTM 222.562,13m e 9.187.844, 69m, deste segue no azimute 165°01'58" e distância de 40,00 metros até o ponto P-05, localizado no limite da faixa de domínio da referida rodovia, de coordenada UTM 222.572,46m e 9.187.806,05m, deste segue paralelamente ao eixo da rodovia TO-222 no azimute de 254°45'53" e distância de 295,61 metros até o ponto P-06, localizado no limite da faixa de domínio da referida rodovia, de coordenadas UTM 222.228,25m e 9.187.728,37m, deste segue no azimute 345° 2'6" e distância de 36,61 metros até o ponto P-07, localizado na borda da referida rodovia, de coordenadas UTM 222.277,79m e 9.187.763,73m, deste segue paralelamente à borda da rodovia TO-222 no azimute de 254 44'39" e distância de 183,90 metros até o ponto P-01, localizado na borda da rodovia TO-222, onde se iniciou-se a descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do processamento PPP (IBGE) e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas Meridiano

Central nº 45° WGR, fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Levantamento realizado com GPS Geodésico RTK RIO Trimble.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei ao Governo do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº: 01.786.029/0001-03, para fins de construção do Posto Fiscal – SEFAZ e Balança de Pesagem - AGETO

Art. 3º - A escritura de doação deverá observar todas as exigências do § 1º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Filadélfia e adotará, para efeito patrimonial, o mesmo valor atribuído ao imóvel para efeito fiscal.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação, descrito no art. 1º desta Lei, tem o valor venal atribuído para o exercício de 2021, de R\$ 63.270,64 (Sessenta e três mil duzentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, a condição estabelecida no art. 2º desta Lei.

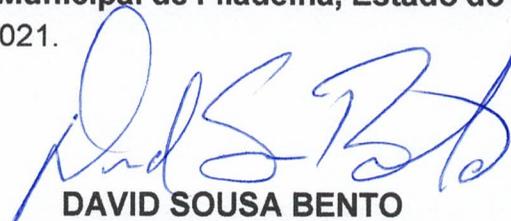
Art. 6º - Fica estipulado o prazo de 04 (quatro) anos para conclusão das obras citadas no art. 2º desta Lei, o inadimplemento pelo donatário do estabelecido na presente Lei, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 7º - As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº: 1.066 de 02 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.



DAVID SOUSA BENTO
Prefeito Municipal